



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 614/83, DE 11 DE ABRIL DE 1.983

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura do Município de Araguaína, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM- Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo decreto federal nº34 661, de 19 de novembro de 1.952.

Art. 2º - A contribuição da Prefeitura para com o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$-116.000,00 (Cento e dezesseis mil cruzeiros), para atender a execução da presente lei no exercício em curso, classificado no orçamento como.

3.0.0.0 * DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - Transferências correntes

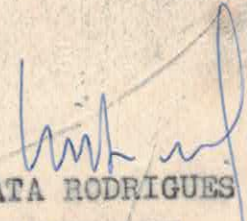
3.3.3.0 - Transferências a instituições privadas.

3.2.3.3 - Contribuição Correntes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 11 de Abril de 1.983.




WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE